



## CONTRATO Nº 005/2021

### CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderson da Silva Mélo**, brasileiro, divorciado, contador, CI nº 1.041.294 SSP/SE e CPF nº 596.345.965-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ 19.962.272/0001-09, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 14º Andar. Edif. Jatobá, Conj. Castelo Branco Office, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Marcos Anderson Treitinger**, portador da CI nº 3352567 SSP/SC e CPF nº 003.632.389-64, pelo Diretor Financeiro, Sr. **José Roberto Borges Pacheco**, portador da CI nº 52.694.103-0 SSP/SP e CPF nº 239.671.311-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para atuar como operadora de plano de assistência odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando a prestação de assistência odontológica aos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

**1.1.1.** O plano oferecido aos funcionários do CRCSE deverá ser contratado na modalidade coletivo empresarial, sem coparticipação e com abrangência nacional.

**1.2.** Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como os procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

**1.2.1.** O plano odontológico a ser ofertado deverá compreender, no mínimo, os procedimentos exigidos pela ANS para os planos básicos, devendo incluir:

- a) Diagnóstico
- b) Urgência/Emergência
- c) Radiologia Odontológica
- d) Prevenção em saúde bucal
- e) Dentística
- f) Periodontia
- g) Endodontia
- h) Cirurgia Bucal
- i) Prótese Dentária

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato é firmado por meio de **processo nº. 1437**, originário da **Dispensa nº. 010/2021**, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

**3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução do contrato.

- 3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 3.1.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.1.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 3.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 4.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

- 5.1. O presente contrato terá início da sua vigência na data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:
  - 6.3.1.1.01.03.004 – Plano Odontológico

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

- 7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.889,08 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, com pagamentos mensais de R\$ 324,09 (trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos).
- 7.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.
- 8.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.



- 8.2.1.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.3.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 8.4.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 8.5.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 8.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 8.7.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 8.7.1.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.8.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.9.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I. unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;



- b. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos
- c. da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**10.1.2.** Multa.

**10.1.2.1.** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

**10.1.2.2.** de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

**10.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**10.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**10.4.** Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

**10.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

**10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

**10.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- 11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.4.** A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
- 11.4.1.** a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por funcionário(a) do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 12.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 13.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 14.2.** E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 07 de outubro de 2021.

**Vanderson da Silva Mélo**  
*Presidente do CRCSE*

**Marcos Anderson Treitinger**  
*Diretor Presidente da Brasildental*

**José Roberto Borges Pacheco**  
*Diretor Financeiro da Brasildental*



---

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG n°  
CPF n°

Nome:  
RG n°  
CPF n°



*Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE*

## Contrato Prestacao Servico CRC-SE - 005.2021.pdf

Documento número #2ce31cf0-8f91-4103-9d98-873995cf3ab6

Hash do documento original (SHA256): 39fc6e0c715f16c09579b2ba7dd3a5d9848907d983e8b69f645d495b251c1224

### Assinaturas

✓ **Marcos Anderson Treintinger**

CPF: 003.632.389-64

Assinou como contratada em 13 out 2021 às 16:49:41

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Jose Roberto Borges Pacheco**

CPF: 239.571.311-20

Assinou como contratada em 13 out 2021 às 16:52:47

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Vanderson da Silva Mélo**

CPF: 596.345.965-68

Assinou como contratante em 13 out 2021 às 16:44:16

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

### Log

- 07 out 2021, 20:40:14 Operador com email gisele.ferreira@bbdental.com.br na Conta 83aea4a9-842a-4e9f-bc19-60ead3fb65e9 criou este documento número 2ce31cf0-8f91-4103-9d98-873995cf3ab6. Data limite para assinatura do documento: 06 de novembro de 2021 (20:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 out 2021, 20:40:22 Operador com email gisele.ferreira@bbdental.com.br na Conta 83aea4a9-842a-4e9f-bc19-60ead3fb65e9 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.treintinger@bbdental.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Anderson Treintinger.
- 07 out 2021, 20:40:22 Operador com email gisele.ferreira@bbdental.com.br na Conta 83aea4a9-842a-4e9f-bc19-60ead3fb65e9 adicionou à Lista de Assinatura: pacheco@odontoprev.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Roberto Borges Pacheco .
- 07 out 2021, 20:40:22 Operador com email gisele.ferreira@bbdental.com.br na Conta 83aea4a9-842a-4e9f-bc19-60ead3fb65e9 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@crcse.org.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanderson da Silva Mélo e CPF 596.345.965-68.



---

13 out 2021, 16:44:16 Vanderson da Silva Mélo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email presidencia@crcse.org.br (via token). CPF informado: 596.345.965-68. IP: 177.200.41.81. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 out 2021, 16:49:41 Marcos Anderson Treintinger assinou como contratada. Pontos de autenticação: email marcos.treintinger@bbdental.com.br (via token). CPF informado: 003.632.389-64. IP: 200.187.149.194. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 out 2021, 16:52:47 Jose Roberto Borges Pacheco assinou como contratada. Pontos de autenticação: email pacheco@odontoprev.com.br (via token). CPF informado: 239.571.311-20. IP: 189.47.21.81. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 out 2021, 16:52:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2ce31cf0-8f91-4103-9d98-873995cf3ab6.

---



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2ce31cf0-8f91-4103-9d98-873995cf3ab6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).